DISPENSA Nº 015/2023

CONTRATO Nº 060M/2023

OS SIGNATÁRIOS, QUE CONTRATAM NAS QUALIDADES INDICADAS NESTE CONTRATO, TEM ENTRE SI, AJUSTADA A PRESENTE LOCAÇÃO, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

I) LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situada na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

II) LOCADOR: ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 057.213.033-36, residente na Rua Campo Sales S/N- Centro Canto do Buriti-PI.

III) OBJETO DE LOCAÇÃO: Locação de imóvel para funcionamento do abrigo dos animais de rua em situação de vulnerabilidade.

FIM A QUE SE DESTINA: ALUGUEL

IV) VALOR DA LOCAÇÃO: R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)

V) PRAZO DA LOCAÇÃ0: Início: 26/04/2023

Término: 31/12/2024

VI) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer o pagamento do aluguel.

VII) OBRIGAÇÕES GERAIS : O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à

conservação de pintura, portas e esquadrias, estrutura, alvenaria, instalações elétricas e sanitárias e quaisquer outras inclusive obrigando-se quando da desocupação entrega-lo nas mesmas condições que recebeu de acordo com o laudo de vistoria;

Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

Facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado;

Na entrega o prédio, verificando-se infração pelo LOCATÁRIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a LOCATÁRIO, pagando aluguel até a entrega das chaves, quando o prédio estiver de acordo com o laudo de vistoria;

Findo o prazo deste contrato, o Locador mandará fazer uma vistoria no imóvel locado, afim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

VIII) REFORMAS E ADAPTAÇÕES: O LOCATÁRIO poderá para o pleno funcionamento das atividades a que se destina a referida locação, fazer por sua conta, reformas, adaptações, obras ou benfeitorias, precisando para isto apenas de uma autorização do Locador.

IX) DOS IMPOSTOS E TARIFAS: As partes ajustam que o pagamento dos Impostos e Tarifas do imóvel locado, ficará por conta do LOCATÁRIO durante a vigência da locação.

X) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidade decorrente.

XI) RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XII) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o LOCATÁRIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como agir direito de retenção pelas mesmas.

XIII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, Lei N.º 8.245 de 18/10/1991 e Lei 8.666/93, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIV) DAS PENALIDADES: Caso uma das partes venha a transgredir uma das cláusulas supra estabelecidas fica facultado à outra parte rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da competente ação indenizatória por perdas e danos.

XV) DO FORO: Elege-se o foro de Canto do Buriti - PI. Para dirimir dissídios judiciais entre as partes, renunciando a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja e por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas Testemunhas que tudo viram e assinaram.

Canto do Buriti – PI, 26 de abril de 2023.

ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
LOCATARIO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0B620DA9C8A292E6

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Canavieira – PI 29 de maio de 2023

RESOLUÇÃO N°06/2023

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de 2021 (MDS).

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Canavieira – PI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 03/2001 e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º, VI da Lei Municipal 03/2021 a qual dispõe: "Art. 2º. Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentárias do fundo municipal de assistência social e, movimentação e aplicação dos recursos;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar, em unanimidade nos termos da ata sem número, da reunião extraordinária realizada dia 29 de maio de 2023, o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de 2021.
Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joelma Aryelle Damasceno
Presidente do CMAS

Id:0F8BDE12E14092E3

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAVIEIRA – PIAUÍ

Resolução nº 09/2023 – CMDCA

Canavieira - PI, 29 de maio de 2023

Dispõe sobre a publicação da Relação de Candidatos aptos apara concorrer ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar eleições unificadas 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canavieira - Piauí - CMDCA, por meio da Comissão Especial para acompanhamento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar na eleições unificadas 2023 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ECA – Lei Federal n. 8069/90 e lei municipal nº 07 de 09 de novembro de 2010.
Considerando o Edital 01/2023/CMDCA, a Resolução Nº 07/2023/CMDCA, a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda);

Considerando a necessidade de publicização dos nomes dos candidatos inscritos neste processo de escolha unificado do Conselho Tutelar 2023

RESOLVE:

Apresentar a lista de candidatos inscritos neste processo:

Nº	NOME COMPLETO	CPF
01	Marinalva Andrade de Carvalho	055.656.763 00
02	Maria do Socorro de Sousa e Silva	539.900.051 20
03	Jardel Moreira de Castro	830.714.903 72
04	Alef Ferreira de Sousa	063.788.053 69
05	Maria Luiza Almeida da Silva	039.609.633 60
06	Maria da Guia de Almeida	016.549.393 31
07	Elias Gonçalves da Silva	072.441.013 92
08	Eloiza de Souza Sobreira	960.589.193 04
09	Andreina Duarte Ribeiro	077.305.383 26
10	Raimunda da Costa Félix	329.489.248 98
11	Neiva Silva Pereira	033.696.183 43
12	Reniane Duarte Félix	061.021.673 25

Jéssica Letícia Santana Pachêco
Presidente do CMDCA

Id:167C396CB4F296DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º **256/2023,** de 30 de Maio de 2023.

"Exonera servidor de cargo comissionado e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, MARCUS FELLIPE NUNES ALVES, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que preceitua o art. 31, inciso II, da Lei nº 185/97,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos da legislação municipal pertinente, **MICHELLE FEITOSA CHAVES,** inscrita no CPF: **014.269.833-44** do cargo em comissão de Secretária Municipal do Trabalho e Empreendedorismo.

Revoga-se para todos os efeitos legais a PORTARIA N.º **011/2021,** de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prafeito aos trinta dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Três (30/05/2023).

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF238B3ECA96E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 060M/2023
Procedimento Licitatório: nº 015/2023
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do abrigo dos animais de rua em situação de vulnerabilidade, conforme previsão do Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Alexsandra Pereira de Sousa - CPF/MF nº 057.213.033-36.
Valor mensal: R$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).
Data da Assinatura: 26/04/2023
Vigência: 31/12/2024.
Recurso: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:089B82B90D8E967B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo Nº 074/2023
Ata de Registro de Preços Nº 002/2023
Pregão Eletrônico nº 016/2023
Objeto: Aquisição de kits enxovais.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Viana Comercio e Serviços Esportivos Ltda - CNJP/MF nº 36.140.831/0001-06.
Valor global previsto: R$ 29.840,40 (vinte e nove mil, oitocentos quarenta reais e quarenta centavos).
Assinatura: 30/05/2023.
Validade: 31/12/2023.
Fonte de Recursos: Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, e que a classificação orçamentária da despesa é 339030 – Material de consumo.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais